



3135880



00135.218093/2022-15



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS  
Gabinete da Ministra  
Assessoria Parlamentar

OFÍCIO Nº 2248/2022/ASPAR/GM.MMFDH/MMFDH

Brasília, 1º de setembro de 2022.

À Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente

À Secretaria Nacional de Proteção Global

À Secretaria Nacional da Família

**Assunto: Moção nº 346. Câmara Municipal de Jundiaí/SP.**

Encaminha-se para conhecimento e providências, o Ofício -PR-DL 242/2022 (3132043), por meio da qual a Câmara Municipal de Jundiaí/SP apresenta a Moção nº 346 (3132043, pág. 2), de apelo a este Ministério para o devido cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, consoante se infere dos documentos supramencionados.

Atenciosamente,

DANIELLE BARBOSA DOS SANTOS  
Chefe da Assessoria Parlamentar



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Barbosa dos Santos, Chefe da Assessoria Parlamentar**, em 01/09/2022, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3135880** e o código CRC **95A671AA**.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.218093/2022-15

SEI nº 3135880

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 9º Andar - Zona Cívico-Administrativa CEP 70054-906 - Brasília/DF

Página GOV.BR: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/protocolo>



3171811



00135.218093/2022-15



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS  
Gabinete da Ministra  
Assessoria Parlamentar

OFÍCIO Nº 2405/2022/ASPAR/GM.MMFDH/MMFDH

Brasília, 21 de novembro de 2022.

Ao Senhor  
FAOUAZ TAHA  
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí/SP  
Rua Barão de Jundiaí, 128 Jundiaí SP  
CEP 13201-010

[faouaz@jundiai.sp.leg.br](mailto:faouaz@jundiai.sp.leg.br)**Assunto: Moção nº 346. Câmara Municipal de Jundiaí/SP.**

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, em atenção ao Ofício -PR-DL 242/2022 (3132043), por meio da qual a Câmara Municipal de Jundiaí/SP apresenta a Moção nº 346 (3132043, pág. 2), de apelo a este Ministério para o devido cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, consoante se infere dos documentos supramencionados.

Restituo os autos, mediante a manifestação das Secretarias Nacionais deste Ministério por meio dos anexos abaixo:

UNIDADES	OFÍCIO
Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente	Nº(3161406)
Secretaria Nacional da Família	Nº (3149770)

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

**DANIELLE BARBOSA DOS SANTOS**  
Chefe da Assessoria Parlamentar



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Barbosa dos Santos, Chefe da Assessoria Parlamentar**, em 21/11/2022, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3171811** e o código CRC **66AEAAF7**.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.218093/2022-15

SEI nº 3171811

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 9º Andar - Zona Cívico-Administrativa CEP 70054-906 - Brasília/DF

Página GOV.BR: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/protocolo>



3161406

00135.218093/2022-15



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS  
Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Gabinete da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

OFÍCIO Nº 3347/2022/GAB.SNDCA/SNDCA/MMFDH

Brasília, 02 de setembro de 2022.

À Senhora  
DANIELLE BARBOSA DOS SANTOS  
Chefe da Assessoria Parlamentar

**Assunto: Moção nº 346. Câmara Municipal de Jundiaí/SP.**

A par de apresentá-la meus melhores cumprimentos, reporto-me ao Ofício n.º 2248 (3135880), em que essa Assessoria Parlamentar (ASPAR) transmite o Ofício n.º 242/2022 (3132043), por meio da qual a Câmara Municipal de Jundiaí/SP apresenta a Moção nº 346 (3132043, pág. 2), de apelo a este Ministério para o devido cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), consoante se infere dos documentos supramencionados.

Inicialmente, vale destacar as competências da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA), conforme Decreto n.º 10.883, de 06 de dezembro de 2021 que “aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança”, in verbis:

*Art. 9º À Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente compete:*

*I - assistir o Ministro de Estado nas questões relativas à garantia e à efetivação dos direitos da criança e do adolescente;*

*II - formular, coordenar, acompanhar e avaliar políticas e diretrizes para implementação e articulação das ações governamentais e das medidas referentes à promoção, à proteção, à defesa e à garantia dos direitos da criança e do adolescente, com prioridade para a prevenção, a conciliação de conflitos e o enfrentamento a todas as formas de violação desses direitos;*

*III - colaborar para o desenvolvimento de ações intersetoriais voltadas para a elaboração, a implementação e a avaliação de políticas e de programas que auxiliem as famílias na aquisição de competências relacionais que contribuam para a promoção, a proteção e a efetivação dos direitos da criança e do adolescente;*

*IV - coordenar iniciativas voltadas para o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação do plano decenal e dos planos voltados às crianças e aos adolescentes;*

*V - promover e fortalecer o direito da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária;*

*VI - implementar ações estratégicas que promovam a responsabilidade e a liberdade das famílias na criação, no cuidado e na educação dos filhos menores;*

*VII - promover os direitos da criança e do adolescente na perspectiva da família e o dever prioritário da família em assegurar tais direitos;*

*VIII - promover ações e colaborar com políticas de defesa do direito à educação como direito humano de crianças e adolescentes, por meio do incentivo de ações formativas e educativas do tema;*

*IX - articular e fomentar iniciativas de promoção aos direitos da criança e do adolescente com deficiência, em articulação com a Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência e com organizações da sociedade civil;*

*X - articular ações intersetoriais, interinstitucionais e interfederativas para o desenvolvimento, o fortalecimento e a implementação da Política Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente e de outras iniciativas de defesa dos direitos da criança e do adolescente;*

*XI - fortalecer e qualificar a atuação dos conselhos dos direitos da criança e do adolescente e dos conselhos tutelares;*

*XII - colaborar com ações voltadas para a articulação e a implementação de políticas, de programas e de serviços de atendimento à criança e ao adolescente cujos direitos tenham sido violados ou ameaçados, por meio da integração das instâncias intersetoriais, interinstitucionais e interfederativas;*

*XIII - propor e incentivar a realização de campanhas de conscientização pública e fomentar ações estratégicas intersetoriais, interinstitucionais e interfederativas que tratem da prevenção e do enfrentamento de violações aos direitos das crianças e dos adolescentes, com ênfase no combate:*

*a) à agressão física, à violência psicológica e à violência sexual;*

*b) ao suicídio; e*

*c) à violência auto infligida e à automutilação infantil;*

*XIV - desenvolver ações que colaborem para a atuação de organizações da sociedade civil na promoção dos direitos da criança e do adolescente;*

*XV - suprir a Secretaria-Executiva e as demandas administrativas do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e zelar pelo cumprimento de suas deliberações; e*

*XVI - propor a adequação e o aperfeiçoamento da legislação relativa aos temas de sua competência.*

Assim, a Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA) possui a missão de promover e coordenar um conjunto de ações voltado para os direitos da criança e do adolescente no país, bem como, em particular, formular medidas referentes à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra o referido público vulnerável.

Também está sob responsabilidade desta Pasta a articulação de ações intersetoriais, interinstitucionais e interfederativas para o desenvolvimento, o fortalecimento e a implementação da Política Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente e de outras iniciativas de defesa dos direitos da criança e do adolescente e, ainda, o fortalecimento e qualificação da atuação dos conselhos dos direitos da criança e do adolescente e dos conselhos tutelares.

Quanto ao objeto em análise, esta Secretaria externa votos de pleno êxito à condução dos trabalhos da Câmara Municipal de Jundiaí/SP, oportunidade em que reafirmo o compromisso do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), por meio da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA), com a defesa intransigente do direito à vida, desde a sua concepção.

Atenciosamente,

*assinado eletronicamente*

FERNANDA RAMOS MONTEIRO

Secretária Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Ramos Monteiro, Secretário(a) Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, Substituto(a)**, em 02/09/2022, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3161406** e o código CRC **3D528EC2**.

---

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.218093/2022-15

SEI nº 3161406

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 9º Andar - Zona Cívico-Administrativa CEP 70054-906 - Brasília/DF

Página GOV.BR: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/protocolo>